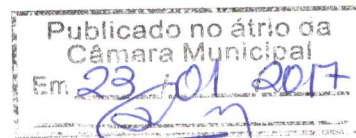




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2013

Versão 03

Unidade Responsável: Direção Geral

Unidade Executora: Condutor

Ato de Aprovação: Portaria nº 1765

Aprovação em: 23/01/2017.

DISPOE SOBRE AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO PARA OS PROCEDIMENTOS DE USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA VENECIA – ES.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas: e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE-ES; e,

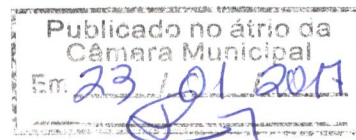
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia, Lei Municipal 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Poder Legislativo municipal de Nova Venécia.

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange em especial os motoristas, bem como a Direção Geral e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I – Controle de Seguro: o acompanhamento dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro;
- II – Veículos Oficiais: aqueles de propriedade da Câmara Municipal;
- III – Usuário: Vereadores e Servidores;
- IV – Sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano (incêndio, acidente, furto, roubo, pane) em veículo oficial;
- V – Condutor: o ocupante do cargo de Motorista Oficial, ou, servidores devidamente autorizados pelo Diretor Geral ou pelo Presidente da Câmara, que sejam habilitados.

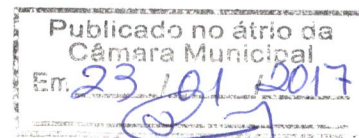
Art. 4º É responsabilidade da Direção Geral o preenchimento do requerimento do uso de veículos dos Servidores e Vereadores.

Art. 5º São responsabilidade dos condutores:

- I – conduzir defensivamente o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Transito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;
- II – exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;
- III – cumprir a rota estabelecida pelo Diretor Geral e ou Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, de acordo com o requerimento de viagens;
- IV – comunicar de imediato, ao Diretor Geral, e ou, Presidente os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro;
- V – comunicar ao Diretor Geral, e/ou, Presidente, qualquer ocorrência, verificada durante o deslocamento, que não esteja prevista nesta Instrução Normativa;
- VI – manter o controle de veículos limpos interna e internamente;
- VII – manter o controle de veículos, contemplando informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;
- VIII – compete ao ocupante do cargo de motorista verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triangulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobresselente e cinto de



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Diretor Geral as anormalidades contatadas para as providencias cabíveis.

Art. 6º São responsabilidades pertinentes ao Diretor Geral:

I –manter cópia e controle das datas de vencimentos das CNHs dos motoristas e de outros servidores condutores;

II –manter controle, por meio de planilhas do abastecimento dos veículos;

III – informar ao Presidente da Câmara quando solicitado sobre o controle de veículos, gastos mensais com abastecimento e manutenção;

IV –tomar as providencias cabíveis e informar ao Presidente da Câmara os acontecimentos envolvendo sinistro de veículos;

V –receber as notificações de transito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

VI –acompanhar as solicitações de viagens para deslocamento e contribuir para a viabilidade e atendimento;

VII – definir escalas dos motoristas;

VIII – zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando ao Presidente, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;

IX –entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

X –verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, e, se contatada alguma irregularidade, deverá notifica-los para adotarem as providencias necessárias para a regularização da situação;

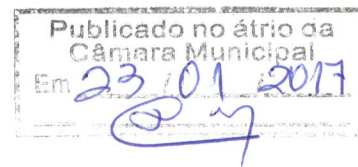
XI – supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos da Câmara Municipal;

XII – manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos oficiais, comunicando o respectivo vencimento do licenciamento e seguro obrigatório;

XIII – providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionaria autorizada para revisão programada, conforme o Manual do fabricante, quando for o caso;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



XIV – Providenciar a renovação do licenciamento e do seguro obrigatório anual do veículo.

Art. 7º Os veículos a serviço da Câmara Municipal de Nova Venécia, deverão ser utilizados exclusivamente a serviço da instituição.

§ 1º Será utilizado no atendimento aos Vereadores e Servidores, no exercício de obrigações e funções inerentes ao cargo, visando o interesse público local, somente quanto necessário seu afastamento da base territorial municipal.

§ 2º A utilização dos veículos dentro do Município de Nova Venécia, somente será permitida quando da realização de eventos oficiais da Câmara.

§ 3º Não será autorizada a utilização de veículos para a realização de atividades políticas durante o recesso legislativo, ressalvados os casos de trabalhos administrativos.

§ 4º É expressamente vedada a utilização dos veículos a serviço da Câmara Municipal para outros fins.

I –no transporte de famílias ou pessoas estranhas ao serviço público, que não seja Servidor ou Vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia;

II –em passeio, excursões ou trabalhos estranhos ao serviço público.

§ 5º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

I –quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem for conduzir o veículo, será lícito, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Diretor Geral, guardá-lo na garagem residencial;

II –ao condutor que cometer qualquer infração ao disposto nesta Instrução Normativa, serão aplicadas as penalidades previstas na Legislação específica.

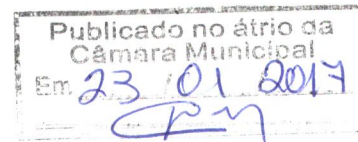
Art. 8º Todos os veículos oficiais da Câmara Municipal deverão ter adesivos com a inscrição “Câmara Municipal de Nova Venécia-ES”, que permita a identificação da propriedade.

Art. 9º As aquisições de veículos, combustíveis e pneus serão realizadas pelo Diretor Geral de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL 001/2013.

Art. 10. O licenciamento inicial e anual e a execução e renovação das apólices de seguros dos veículos são descentralizados na Direção Geral, que manterá



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



registro cronológico das datas de vencimentos e controle sistemático sobre tais registros.

Art. 11. O motorista deverá comunicar imediatamente ao Diretor Geral qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro.

Parágrafo Único. Em caso de sinistro, o contato com as companhias seguradoras será efetuado exclusivamente pelo Diretor, na impossibilidade deste, o motorista.

Art. 12. O requerimento de utilização de veículos para viagens deverá ser encaminhado ao Presidente, informando o motivo, data, horário e destino).

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser protocolado com, no mínimo, 24 horas de antecedência do horário previsto para o início da viagem, considerando-se dias úteis, com objetivo de assegurar a tramitação legal do processo (protocolo, parecer jurídico, análise pelo ordenador de despesas, solicitação de carro quando necessária a locação, abastecimento).

Art. 13. O Presidente, ao receber a solicitação, analisará o pedido, visando ao atendimento ao usuário e, havendo disponibilidade de veículos, a solicitação, será atendida.

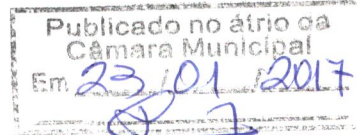
Parágrafo Único. Caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a demanda do Legislativo, serão adotados como critérios de prioridade os serviços a serem prestados, ou, fazer atendimento com veículo locado.

Art. 14. O pagamento de diárias a que o motorista fizer jus por motivos de viagem será efetuado pelo DEAF – Departamento de administração e Finanças, desde que esteja requerida e autorizada pelo Presidente.

Art. 15. Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos motoristas, na ficha de Registro Operacional de Veículo, na qual constarão os seguintes apontamentos: o tipo do veículo, a placa, o nome do motorista, o solicitante do veículo, a data e a hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo Único. Caso o Diretor Geral identifique divergências nos apontamentos, este fará um relatório e remeterá ao presidente para conhecimento e providências que entender necessárias.

Art. 16. Encerrando o expediente, todos os veículos serão recolhidos no pátio da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes de viagem ou de necessidade de serviço fora do expediente normal, que tenha finalidade pública devidamente justificada pelo solicitante e autorizada pelo Presidente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Em caso de locação, o veículo será devolvido imediatamente após atender as necessidades do solicitante ou antes do vencimento da diária.

Art. 17. O abastecimento de combustível somente poderá ser efetuado no posto contratado, mediante autorização do Diretor Geral.

Art. 18. Os procedimentos de autorização de abastecimento se darão através de autorização do Diretor Geral ou do Presidente, mediante assinatura na nota de abastecimento.

I –o condutor ao realizar o abastecimento anotar a data do abastecimento e a quilometragem do veículo;

II –a Nota Fiscal e as requisições serão enviadas ao Diretor Geral para conhecimento e após análise, estando compatíveis as informações, remeterá ao DEAF – Departamento de Administração e Finanças para proceder a autorização do pagamento;

III – autorizado o pagamento, o DEAF – Departamento de Administração e Finanças, realizará a liquidação, o pagamento e o arquivamento do Processo.

Art. 19. Estando o veículo em viagem, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer Posto de Serviços, onde o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, em nome da Câmara Municipal de Nova Venécia, com seu respectivo CNPJ 36.349.348/0001-36, endereço Avenida Vitória nº 23, bairro Centro – CEP 29830-000 Nova Venécia – ES, a qual deverá especificar os quantitativos em litros e o número da placa do veículo.

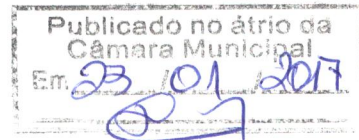
Parágrafo Único. O abastecimento feito em viagem será pago pelo motorista que terá ressarcido o valor, munido do documento fiscal estabelecido neste artigo.

Art. 20. O Diretor geral Manterá sistema de controle de abastecimento dos veículos de câmara Municipal.

Art. 21. O serviço de manutenção preventiva visa a manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, disponível para o atendimento aos usuários, de forma segura, e reduzir os relativos à manutenção.

Art. 22. O Diretor Geral, juntamente com os motoristas, deverá vistoriar periodicamente os veículos, no sentido de mantê-los limpos e em boas condições de uso, e com todos os documentos exigidos na legislação.

Art. 23. No caso de veículos novos e seminovos, que estejam em garantia, a revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante e nos demais casos em oficinas terceirizadas, mediante autorização do Diretor Geral.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 24. As revisões/manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual do Proprietário e/ou conforme programação realizada pelo Diretor Geral.

Art. 25. As solicitações de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem obedecer às normas previstas na Lei 8.666/93.

Art. 26. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista devidamente habilitado, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Art. 27. Os servidores nomeados para exercerem o cargo de motorista deverão encaminhar ao Diretor Geral cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada e do documento de Identidade.

Parágrafo Único. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o motorista irá conduzir, conforme a Lei 9.503/97

Art. 28. O Diretor Geral deverá, constantemente, verificar a condição da Carteira Nacional de habilitação dos motoristas e, constatando alguma irregularidade, deverá notificá-lo da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação.

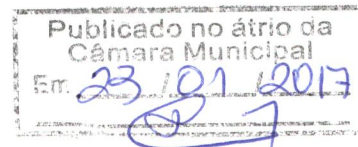
Art. 29. A responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal, por infrações às normas de trânsito, caberá:

I –ao motorista, quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

II –a Câmara Municipal, quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar.

§ 1º Depois de tomar ciência de multa, o motorista deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto a Câmara Municipal.

§ 2º Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação das quitações junto a Câmara; caso contrário, o Poder Legislativo arcará com os valores e procederá ao ressarcimento por meio de desconto automático na folha de pagamento do infrator, nos limites da lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§3º A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 30. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial da Câmara Municipal, caso o motorista tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Diretor Geral sobre o sinistro e solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o “Boletim de Ocorrência”.

Parágrafo Único. Havendo vítimas, o motorista deverá adotar as medidas necessárias para o socorro;

Art. 31. Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Câmara Municipal, o motorista deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando a gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida ao Diretor ou ao Presidente.

Art. 32. A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abaloamento, atropelamento, com ou sem vítimas) será apurada mediante processo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Art. 33. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Direção Geral, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições e ela contrárias.

Câmara Municipal de Nova Venécia, em 23 de janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES
Presidente da Câmara Municipal

REINALDO CALIMAN
Unidade Central de Controle Interno